



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1 483 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1 960

Autor: Deputado Santos Pereira

Eleva para Cr\$ 2 500,00 mensais a pensão concedida ao Sr. CESÁRIO DA COSTA LEITE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

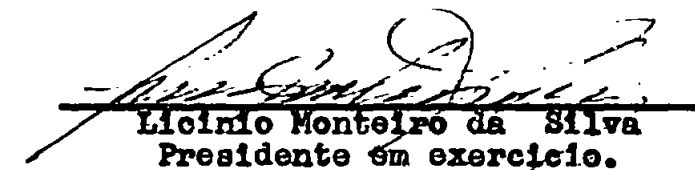
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada para Cr\$ 2 500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1 961, a pensão concedida ao Sr. CESÁRIO DA COSTA LEITE.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá pela verba própria - PENSIONISTA DO ESTADO - consignada no orçamento para 1 961.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de novembro de 1 960.


Licínio Monteiro da Silva
Presidente em exercício.

*Registrada à fls. 92 - 92 v.
do Livro competente
Em 15/6/61
B. Monteiro
J. Leg. 11/12*